

ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: Solicitações, em sede do Pregão Presencial nº 048/2017 quanto ao sigilo do orçamento, solicitações estas apresentadas pelas empresas Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda e Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S.A.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, vem, em face das solicitações supramencionadas, prestar os seguintes esclarecimentos:

- Inicialmente, para esclarecer à empresa Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda que o processo licitatório não envolve a modalidade Concorrência, promovida com fundamento na Lei nº 8.666/93, e sim na modalidade Pregão, amparada na Lei nº 10.520/02;

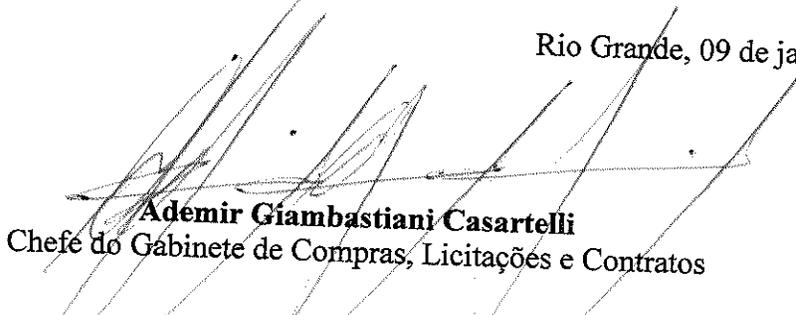
- Nas licitações promovidas com fundamento na Lei nº 8.666/93 é obrigatória a divulgação do orçamento-base no edital da licitação. Nos pregões amparados na Lei nº 10.520/02, o TCU consagrou jurisprudência firmando o entendimento que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não é um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar incluso obrigatoriamente no processo administrativo relativo ao certame;

- Se alguma dúvida pudesse restar quanto à legalidade da competência discricionária da Administração Pública para dar conhecimento público ao orçamento ou para mantê-lo em sigilo, o novo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei 11.462/11, a eliminou;

- A opção da Administração Pública do Município do Rio Grande/RS pelo orçamento sigiloso na modalidade Pregão tem o seguinte escopo:

“Demonstrações objetivas, no conjunto de licitações realizadas na modalidade Pregão pelo Município do Rio Grande, que, em regra, a não divulgação do orçamento estimado pela Administração para determinada contratação tem como efeito o incentivo a comportamentos competitivos pelos licitantes, conduzindo potencialmente à obtenção de propostas mais vantajosas, derivadas da ampliação da disputa. Trata-se de influenciar o comportamento dos licitantes, por meio de supressão da informação quando do início da fase de disputa, de modo a obter propostas mais reduzidas.”

Rio Grande, 09 de janeiro de 2018.


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!